

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação

Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 58.521 de 17/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foi apresentado em 14/08/2025, protocolado sob nº 79.058, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 58.521 e averbado no registro nº 15.446 de 15/08/2008 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

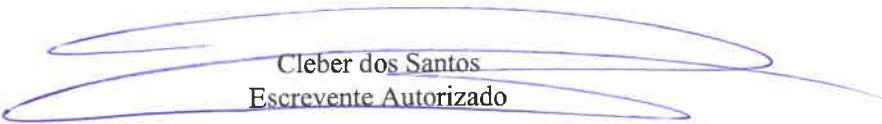
Denominação

ABEEOLICA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA E NOVAS TECNOLOGIAS
CNPJ nº 08.087.674/0001-87

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de setembro de 2025


Cleber dos Santos
Escrevente Autorizado

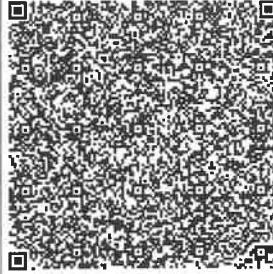
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47



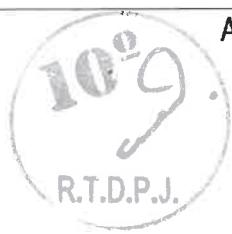
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10261609384272340



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJCB000200700FE25E



**ABEEÓLICA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA
E NOVAS TECNOLOGIAS
CNPJ 08.087.674/0001-87**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
AGOE 17/04/2024**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ABEEólica - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias, é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pelos seus Regimentos internos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde estabelecerá seu escritório-sede por deliberação do Conselho de Administração, podendo da mesma forma abrir escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único - A alteração do Estado ou Município onde se localize a sede da Associação será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação tem por objeto congregar os interesses das sociedades estabelecidas no País ou no exterior que se dediquem ao desenvolvimento do setor de energia eólica, *onshore e offshore*, e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem a interação e integração da fonte eólica com novas tecnologias e demais fontes de energia renovável, de modo a cumprir sua Missão e Visão.

Parágrafo primeiro – A ABEEólica tem como missão atuar para que a fonte eólica, e as novas tecnologias associadas, sejam a opção mais agregadora de valor para a sociedade na transição para uma economia sustentável e de baixo em carbono.

Parágrafo segundo – A ABEEólica tem como visão ser reconhecida como uma instituição que move o Brasil e o mundo para uma economia socialmente justa, sustentável e de baixo carbono.

Parágrafo terceiro – Para cumprir sua Missão e fazer com que sua Visão se torne uma realidade, a ABEEólica desenvolverá, sem limitar a elas, as seguintes atividades:

- a) Fazer com que a indústria eólica brasileira seja reconhecida nacional e internacionalmente como o melhor investimento a ser realizado na promoção de um mundo de zero carbono;
- b) Engajar os tomadores de decisão no desenvolvimento de políticas públicas para o desenvolvimento da indústria eólica e das novas tecnologias associadas;
- c) Promover a aceleração do crescimento conjunto da fonte eólica *onshore, offshore* e demais tecnologias associadas;
- d) Engajar as comunidades e grupos de interesse com o objetivo de promover o desenvolvimento da fonte, preservando os interesses sociais e ambientais das regiões;
- e) Desenvolver instrumentos para facilitar o financiamento de projetos eólicos e de tecnologias associadas;
- f) Formalizar convênios de cooperação a programas de energia eólica e das tecnologias associadas;
- g) Promover eventos e fóruns de debate permanente para aproximar os seus associados;



- h) Cooperar com associações e instituições para promover o desenvolvimento dos mercados de energia em benefício de todas as pessoas;
- i) Publicar, patrocinar ou contratar a publicação de obras sobre assuntos técnicos e econômicos de interesse do setor;
- j) Coletar, tratar e disponibilizar informações de qualidade sobre a indústria eólica e as tecnologias associadas a todos os stakeholders;
- k) Desenvolver programas de autorregulação e de certificações para os seus associados;
- l) Representar os Associados judicial e extrajudicialmente, relacionados aos objetivos da Associação;
- m) Exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos.

Parágrafo quarto – A Associação não se envolverá em qualquer manifestação de caráter religioso, racial, ideológico ou político partidário.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.



CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio social e as fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídos e provenientes de:

- a) Subvenções do Poder Público;
- b) Donativos e contribuições dos associados;
- c) Contribuições de entidades de classe;
- d) Bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;
- e) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- f) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- g) Legados, doações e quaisquer outros valores adventícios, desde que permitidos por lei;
- h) Promoção e organização de eventos, obtenção de patrocínios, realização de cursos e vendas de produtos e serviços, desde que relacionados ao objeto social;
- i) Produção e venda de livros, técnicos ou institucionais, relacionados com o setor e a indústria eólica no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo único – A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão admitidos como associados aqueles cuja atividade seja coerente com as finalidades da Associação, na forma do Capítulo I, art. 3º, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – Cada associado poderá credenciar até 02 (dois) representantes para o fim específico de, em seu nome, exercer os direitos constantes deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A despeito dos representantes instituídos na forma do parágrafo anterior, fica assegurado aos associados o direito de fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração outorgada com finalidade expressa para tal, a seus funcionários ou prepostos, ou ainda à representante credenciado de outro associado.



Parágrafo terceiro – O representante credenciado do Associado que deixar de atender às diretrizes fixadas por este Estatuto deverá ser substituído por outro, tão logo seja solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º – A Associação terá número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias conforme segmentos de atuação dentro da cadeia produtiva e de valor do setor de energia eólica, renováveis e novas tecnologias:

Associado Qualificado – Enquadram-se nesta categoria, nos seguintes segmentos:

- a) fabricantes de aerogeradores;
- b) empresas que participem direta ou indiretamente, mesmo que minoritariamente, de sociedades proprietárias de parques eólicos, usinas híbridas ou usinas de hidrogênio em operação ou em desenvolvimento;
- c) Fundos de Investimentos e Empresas gestoras de investimentos voltados ao setor energético;

Associado Sênior – Enquadram-se nesta categoria, nos seguintes segmentos:

- a) Fabricantes de componentes principais de aerogeradores de grande porte tal como Pás, Hubs, Nacelas, Transformadores, Caixas Multiplicadoras e Torres;
- b) Empresas de engenharia dedicadas à prestação de serviços de construção civil e/ou elétrica, inclusive montagem eletromecânica, para implantação de projetos eólicos *onshore* e *offshore*;
- c) Empresas de logística terrestre, marítima e montagem de aerogeradores *offshore*;
- d) Empresas comercializadoras de energia;
- e) Fundos de Investimentos e Empresas gestoras de investimentos, sem participações acionárias, em empreendimentos do setor eólico.

Associado Pleno – a) Estão enquadradas nessa categoria as demais empresas participantes da cadeia produtiva da indústria eólica, nos segmentos *onshore*, *offshore*, hidrogênio, armazenamento por bateria e/ou novas tecnologias, as quais serão elegíveis a associados de acordo com a análise e aprovação, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, desde que não sejam também enquadráveis em categoria superior, a qual será preferencialmente aplicada; b) Base Tecnológica e Inovação: Serão consideradas, para fins de enquadramento na categoria PLENO de associados da ABEEólica, as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 01/06/21;

Associado Junior – Estão enquadrados nessa categoria:

- a) institutos de pesquisa, universidades, centros de estudos que tenham interesse e/ou atuação associada ao setor eólico;
- b) os fabricantes de mini e micro geradores, conforme definição da Resolução nº 482/12 da ANEEL;
- c) Confederações e Federações Estaduais de Indústrias.

Associado SPE – Poderão ser admitidas no quadro de sócios as empresas controladas e subsidiárias integrais vinculadas às respectivas controladoras Associadas da categoria Qualificado, observadas as disposições do § 4º deste artigo e do art. 8º § 3º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais, cada Associado Qualificado será titular de 10 (dez) votos; cada Associado Sênior será titular de 05 (cinco) votos; cada Associado Pleno será titular de 03 (três) votos; e cada Associado Junior será titular de 02 (dois) votos.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva avaliará o enquadramento para admissão dos novos associados em uma das categorias previstas e definidas neste artigo, submetendo, em caso de dúvida, a aprovação ao Conselho de Administração, ou Comitê por ele designado.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração, ou Comitê por ele designado, promoverá a reclassificação do associado sempre que haja alteração do seu perfil, conforme definido neste artigo. O associado poderá solicitar a sua classificação em categoria mais elevada, desde que assuma os custos próprios da nova categoria, e que a reclassificação seja aprovada pelo Conselho de Administração, ou comitê encarregado.

Parágrafo quarto – A adesão de associado na Categoria SPE está vinculada à participação deste associado para fins da interposição de Ações Judiciais e/ou Administrativas previstas no artigo 3º, “I” deste Estatuto, e implica no pagamento de taxa de adesão correspondente à taxa mensal devida pela categoria Junior. A taxa de adesão será devida uma única vez, enquanto perdurar o vínculo da respectiva Associada Controladora à Associação, e a SPE estará isenta do pagamento de contribuição mensal enquanto a respectiva controladora permanecer associada à ABEEólica.

Parágrafo quinto – Caso a SPE associada tenha seu controle acionário transferido, a qualquer título, a associada SPE e sua Controladora deverão informar à Associação acerca da alteração havida transferindo-se à nova Controladora, desde que Associada Qualificada, o vínculo de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação;
- b) Indicar seus representantes para concorrer à eleição para a composição do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- c) Propor, à Diretoria Executiva ou diretamente ao Conselho de Administração, através de seus representantes credenciados, qualquer assunto que julgue devido ser submetido à apreciação da Assembleia Geral. A decisão de inclusão em pauta caberá ao Conselho de Administração, e será informada por meio da Diretoria Executiva;
- d) Receber as publicações da Associação;
- e) Utilizar-se da infraestrutura operacional da Associação para promoção das atividades desta.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao associado o direito de desligar-se da Associação, mediante solicitação devidamente protocolada junto à Diretoria Executiva, registrando-se a situação de eventual inadimplemento no momento do desligamento.

Parágrafo segundo - O direito de voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido pelos associados que estiverem adimplentes quanto ao pagamento das contribuições e taxas devidas à Associação.

Parágrafo terceiro – O Associado na categoria “SPE” não terá direito de voto nas Assembleias Gerais ou de indicação de representantes para composição de órgãos da Administração, sendo sempre considerado em conjunto com suas respectivas controladoras Associadas para fins do artigo 29, “caput”, deste Estatuto, assegurada a participação para fins do disposto no artigo 3º, alínea “I”.



Artigo 9º - As contribuições dos associados, assim como as taxas de inscrição, serão anualmente fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva levará ao Conselho de Administração para aprovação, a proposta dos valores das contribuições e demais taxas associativas para o exercício seguinte de acordo com as premissas orçamentárias e apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto Social, assim como as decisões das Assembleias Gerais, dos Órgãos da Administração da ABEEólica e de seus Regimentos Internos;
- b) Pagar a taxa de inscrição por ocasião da apresentação de sua proposta para admissão como associado;
- c) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Cuidar para que seus Representantes exerçam, com zelo e probidade, as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos;
- e) Prestar à Associação todas as informações que julgar possam contribuir para a consecução dos objetivos desta;
- f) Não omitir sua condição de associado quando este fato contribuir para os objetivos da Associação; e
- g) Envidar esforços para a realização das finalidades a que se propõe a Associação.

Artigo 11 – A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos Associados de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicável ao Associado que não cumprir, por si e/ou seus representantes, os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, quando cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando cabíveis, será aplicada, após deliberação do Conselho de Administração, a pena de suspensão ao Associado que:

- i) Faltar com o pagamento das contribuições associativas e/ou demais valores devidos à Associação por período superior a 90 (noventa) dias;
- ii) Reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos da Associação, depois de advertido a respeito;
- iii) Deixar de atender à solicitação da Associação para a prática de qualquer ato que lhe caiba, por força do Estatuto Social, após ter sido advertido a respeito.

Parágrafo terceiro – A penalidade de exclusão poderá ser aplicada nos casos em que, a juízo do Conselho de Administração, o Associado esteja envolvido em práticas incompatíveis com as atividades da Associação e que possam prejudicar a imagem e reputação desta, ou na hipótese de inadimplência do Associado por período superior a 120 (cento e vinte) dias.





Parágrafo quarto - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho de Administração, após notificação prévia encaminhada pela Diretoria Executiva ao interessado para a solução da questão passível de penalidades, tendo o associado o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito.

Parágrafo quinto - Assegurado o direito de defesa, o Conselho de Administração, por decisão fundamentada de seu Presidente, poderá deliberar sobre a exclusão de associado, independente de categoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, se assim o requerer o Associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão. A decisão da Assembleia Geral sobre recurso de Associado será tomada pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia.

Parágrafo sexto - É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro social.

Parágrafo sétimo - A readmissão do associado voluntariamente desligado da Associação, ou excluído na forma do parágrafo terceiro deste artigo, estará condicionada à aprovação do Conselho de Administração e à quitação das contribuições e taxas devidas até o seu desligamento ou exclusão do quadro de associados.

Parágrafo oitavo - A apuração de práticas incompatíveis com as atividades da Associação por parte dos Associados ficará a cargo de Comitê de ética criado pelo Conselho de Administração a cada gestão, de funcionamento permanente, composto, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica de caráter contínuo, além de membros do Conselho de Administração, até no máximo 05 (cinco), que se disponham à função e sejam aprovados pelo órgão. Se necessário, será permitida a participação de profissionais especialistas para atuarem junto ao Comitê e sob sua coordenação, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração e observado o Regulamento Interno próprio, se houver. *(Redação alterada pela AGE 28/11/23)*

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e civis.

Artigo 13 – A Assembleia Geral se reunirá anualmente no mês de abril, em caráter ordinário, para verificação e aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício findo, eleição dos Membros do Conselho de Administração ao final de cada mandato eletivo, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais.

Artigo 14 – Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Estabelecer as diretrizes da Associação, tendo em vista o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;



- e) Deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação, e aqueles que lhe sejam submetidos pelos Órgãos da Administração;
- f) Decidir recurso sobre exclusão de associados; e
- g) Aprovar, até dezembro de cada ano, o Orçamento do exercício seguinte.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta, enviada por meio eletrônico, fax ou correio, endereçada aos representantes indicados pelo Associado, com 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada do Edital indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada, e poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, conforme indicado na convocação respectiva.

Parágrafo primeiro - A Assembleia poderá ser convocada por solicitação de Associados representando, no mínimo, 15% do total de Associados que estejam quites com as obrigações sociais.

Parágrafo segundo - A solicitação de convocação por iniciativa dos Associados, na forma do parágrafo anterior, será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que deverá convocá-la dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. Em não o fazendo o Presidente do Conselho de Administração, será promovida convocação nos moldes previstos no caput deste artigo, por iniciativa do representante do grupo solicitante, mediante envio de convocação por carta, meio eletrônico, fax ou correio, a todos os Associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com as obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, conforme apurado no livro ou lista de presença.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência por um dos membros do Conselho de Administração ou por um membro da Diretoria Executiva, caso lhe seja solicitado por Conselheiro presente. O Presidente da Assembleia designará um secretário a ser escolhido entre os associados presentes, ou terceiro indicado pelo Presidente da Assembleia, com a concordância dos presentes.

Parágrafo segundo - As decisões das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral pode ser instalada a qualquer tempo, sem prévia convocação, se estiverem presentes 100% dos associados. No entanto, sócios inadimplentes perante a Associação não terão direito a voto.

Artigo 17 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada associado o direito aos votos que lhe são atribuídos por este Estatuto, na forma do Artigo 7º, Parágrafo 1º.

Parágrafo único - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou na forma híbrida, realizando-se as votações por meio de cédulas, declaração de votos ou sistemas eletrônicos de votação, conforme seja adotado em cada evento, observados os termos do Regulamento próprio no caso das eleições para cada nova gestão do Conselho de Administração.





CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEUS MEMBROS

Artigo 18 - São Órgãos da Administração da ABEEólica:

- O Conselho de Administração;
- A Diretoria Executiva;

Artigo 19 - Os cargos do Conselho de Administração não serão remunerados. A Diretoria Executiva será composta por profissionais contratados e remunerados, facultada ainda a contratação onerosa de auxiliares administrativos e assessores técnicos para assuntos específicos.

Artigo 20 – As deliberações dos Órgãos da Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, que será presidida pelo respectivo Presidente.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração caberá ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo – As convocações para as reuniões dos Órgãos da Administração poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, fax ou correio e endereçadas ao integrante, observados os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 21 - As atas das reuniões dos Órgãos de Administração serão lavradas no Livro próprio e assinadas pelos presentes.

Parágrafo primeiro – As atas de reuniões dos Órgãos da Administração, assim como das Assembleias Gerais, poderão ser arquivadas na sede da Associação em regime de folhas soltas, sendo oportunamente encadernadas, quando o número de folhas assim o justifique, observando-se, quando cabível, o seu arquivamento perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo segundo – Serão admitidas as assinaturas eletrônicas nos documentos societários mediante a utilização de certificados digitais ou outras tecnologias de assinaturas eletrônicas amparadas pela legislação vigente.

Artigo 22 – Os membros do Conselho de Administração serão sempre representantes de empresa Associada. O seu desligamento da empresa, a qualquer título, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva, que encaminhará as providências necessárias à sua substituição na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão, necessariamente, representantes de associados distintos.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração eleitos no curso de um mandato eletivo em razão de substituição por vacância de cargos, cumprirão o restante do prazo de mandato dos substituídos até a posse de seus substitutos, eleitos para a gestão subsequente.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a cada nova gestão, tomarão posse no último dia do mês de abril do ano de sua eleição.





Parágrafo quarto - No caso de vacância definitiva de um cargo de Conselheiro decorrente do desligamento da empresa Associada, será chamado para ocupar a vaga o Candidato subsequente na relação dos mais votados na Eleição realizada pela Assembleia Geral, e assim sucessivamente caso não haja aceitação, mantida a categoria representada no cargo vago.

Parágrafo quinto - A plena atuação do membro integrante dos Órgãos de Administração da Associação está subordinada à regular adimplência do Associado ao qual esteja vinculado.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em razão de ato regular de administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 – O Conselho de Administração, com prazo de 02 (dois) anos de mandato, será composto por 19 (dezenove) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será um dos seus membros, eleito pelos próprios Conselheiros na primeira reunião do Conselho realizada após a Assembleia de eleição a cada gestão.

Artigo 25 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as formas de atuação da Associação perante a sociedade, as entidades governamentais, os associados, e os integrantes do mercado da energia eólica no País, visando à realização das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social;
- b) Definir a estratégia da associação para que a ABEEólica se diferencie, cumpra a sua missão e viabilize sua visão de futuro;
- c) Definir políticas, planos, metas e diretrizes de atuação da ABEEólica, bem como de sua organização e administração;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelas Assembleias Gerais e demais Órgãos Administrativos da Associação, bem como as decisões deles emanadas;
- e) Definir políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação da ABEEólica, bem como de sua organização e administração;
- f) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da indústria e do mercado de energia eólica no país e no exterior;
- g) Apreciar, votar e apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto Social;
- h) Deliberar acerca do orçamento anual da Associação, para sua apresentação à Assembleia Geral, bem como aprovar as alterações necessárias à sua execução;
- i) Avaliar os resultados das auditorias semestrais sobre as Contas da Associação e a Gestão da Diretoria Executiva;
- j) Discutir e deliberar acerca de sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por Associados;
- k) Aprovar e alterar os Regimentos Internos dos órgãos e serviços da Associação, e o Regulamento de Eleições.
- l) Deliberar acerca da abertura de escritórios e representações, no Brasil e no exterior;
- m) Propor à Assembleia Geral, para aprovação, os valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, a partir da proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- n) Impor penalidades a qualquer associado, observadas as disposições deste Estatuto;





- o) Decidir a exclusão ou a admissão de novos associados, observadas as disposições do presente Estatuto;
- p) Deliberar e aprovar a contratação e a demissão de profissionais para integrarem a Diretoria Executiva;
- q) Deliberar acerca da destituição do Presidente do Conselho de Administração de seu cargo;
- r) Indicar peritos para avaliação de bens para integrar o patrimônio da Associação;
- s) Organizar e aprovar a constituição de Comitês para avaliar a admissão e reclassificação de associados;
- t) Autorizar a Associação a adquirir ou vender bens imóveis de sua propriedade;
- u) Aprovar a propositura de Ações Administrativas e/ou Judiciais específicas, de interesse individual ou coletivo, para fins do artigo 3º, "I", deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A aprovação das matérias referidas nas letras "p", "q" e "u" deste artigo dependerão do voto favorável de 12 (doze) membros do Conselho de Administração, em reunião que tenha sido convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho de Administração só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros, que deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro: A destituição do Presidente do Conselho poderá ser solicitada ao Conselho, mediante a apresentação de justificativas firmadas por, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, concedido prazo de 10 (dias) úteis para apresentação das razões de defesa, colocando-se a matéria para deliberação em reunião subsequente do órgão, ou que seja especialmente convocada para este fim.

Artigo 26 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Delegar aos Conselheiros, atribuições ou funções específicas que se façam necessárias;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação de Comitês para a análise de assuntos específicos;
- e) Decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate nas votações;
- f) Aprovar normas operacionais, tais como relatórios de despesas e política de cargos e salários, propostas pela Diretoria Executiva;
- g) Aprovar os Relatórios de Gestão mensal, semestral e anual, propondo medidas para o melhor desempenho da Associação;
- h) Instituir Comissão de Remuneração de Pessoal Contratado, para a fixação de plano de cargos e salários e remuneração de executivos contratados;
- i) Representar institucionalmente a associação;

Artigo 27 – Compete aos demais Conselheiros:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos temporários ou ausências, conforme lhes seja determinado;
- b) Colaborar com o Presidente do Conselho de Administração no que for por este solicitado, desempenhando as ações que lhe forem delegadas por este;
- c) Representar institucionalmente a Associação no País ou no Exterior, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração;
- d) Organizar e participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;





-
- e) Propor temas para deliberação nas reuniões do Conselho de Administração;
 - f) Contribuir ativamente para o desenvolvimento das ações a que se propõe a Associação e das quais dependem as deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração, contribuindo para o adequado funcionamento deste órgão administrativo.

Artigo 28 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, observadas as demais disposições deste Estatuto. Os eleitos serão empossados mediante assinatura do termo próprio, permanecendo no exercício de suas funções, direitos e deveres até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo primeiro – Será permitida a reeleição dos membros integrantes do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração poderá exercer até dois mandatos consecutivos. Mandatos parciais não serão considerados para efeito de recondução e reconduções para mais de três mandatos serão permitidas apenas na ausência de membros do conselho candidatos à Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração serão destituíveis a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Conselheiros que seja por ele indicado ou, na ausência de indicação, por um membro do Conselho escolhido entre os Conselheiros presentes. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o Conselheiro titular indicado por deliberação do próprio Conselho de Administração para cumprimento do restante do mandato, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto – Em caso de vacância definitiva de um cargo de Conselheiro durante o curso de um mandato eletivo, caberá a indicação de substituto pelo Associado representado pelo Conselheiro substituído.

Parágrafo quinto – As indicações de substituição previstas no parágrafo quinto anterior, serão submetidas à aprovação do Conselho na reunião subsequente à indicação. Uma vez aprovada a indicação, o substituto poderá desde logo participar das reuniões do Órgão, exercendo todas as atribuições do cargo. A nomeação assim promovida deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que ocorrer, colocado o assunto na ordem do dia da convocação.

Parágrafo sexto – A função de Presidente do Conselho não será exercida pelo substituto do Conselheiro que estiver no exercício deste cargo, em caso de vacância definitiva. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho, após a indicação do substituto para a vaga deixada em aberto, será promovida eleição para a Presidência do Conselho, em reunião do Órgão convocada para esse fim.

Parágrafo sétimo – O(s) Conselheiros que assumir(em) seus cargos em substituição, na forma do parágrafo 5º deste artigo, cumprirão o prazo restante do mandato do(s) substituído(s).

Artigo 29 – A composição do Conselho de Administração representará as diversas categorias de Associados previstas no Estatuto Social, destinando-se 11 (onze) vagas para representação das empresas desenvolvedoras e investidoras em parques eólicos, 03 (três) vagas para empresas fabricantes de





aero geradores e 05 (cinco) vagas para as demais empresas fornecedoras da cadeia produtiva da indústria eólica e de novas tecnologias

Parágrafo primeiro – Qualquer Associado que esteja em dia com suas obrigações sociais poderá indicar candidato representando sua empresa e concorrer à eleição em Assembleia Geral para as vagas disponíveis para a composição do Conselho de Administração a cada gestão, observado o enquadramento da empresa como desenvolvedora/investidora, fabricante ou demais fornecedores da cadeira produtiva da indústria eólica.

Parágrafo segundo – A indicação de candidatura deverá ser enviada à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, que venha a ser definido em regulamento de Eleições expedido pelo Conselho de Administração. Recebidas as indicações, a Diretoria Executiva divulgará a lista de candidaturas, para conhecimento de todos os Associados.

Parágrafo terceiro – A eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia se dará por maioria de votos dos presentes, observados os votos que cabem a cada associado, na forma do § 1º do artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Em caso de empate, serão feitas rodadas de desempate, concorrendo apenas os candidatos empatados.

Artigo 30 - O Conselho de Administração realizará, presencial ou virtualmente, reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação por escrito do seu Presidente, contendo o resumo das matérias a serem apreciadas, e enviada aos demais membros do Conselho com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecido o referido prazo de antecedência.

Parágrafo primeiro – Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 08 (oito) dos seus membros.

Parágrafo terceiro - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Órgão. O comparecimento às reuniões ordinárias é de caráter obrigatório para os membros em atividade.

Parágrafo quarto – Em caso de impossibilidade de comparecimento a uma reunião ordinária do Órgão, o Conselheiro faltante poderá:

- Indicar a participação de um suplente, observando-se que o indicado seja da mesma empresa representada no Conselho; ou
- Nomear como seu procurador um dos demais membros do Conselho, para atuar em seu nome na reunião a que não compareça.

Parágrafo quinto – No caso das indicações previstas no parágrafo anterior, o substituto exercerá em reunião as mesmas atribuições e direito de voto do Conselheiro representado.





Parágrafo sexto – Cada Conselheiro poderá não comparecer em até 03 (três) reuniões ordinárias a cada ciclo (12 meses) de mandato, observando-se que:

- a) O primeiro ciclo de mandato de cada gestão se inicia com a sua eleição, encerrando em 30 de abril do ano seguinte. O segundo ciclo de mandato se inicia em 01 de maio do ano subsequente, encerrando-se com a eleição e posse dos novos membros do conselho eleitos para uma nova gestão.
- b) A cada ciclo de mandato, no caso de impossibilidade de comparecimento a uma reunião ordinária, e em até no máximo 03 (três) reuniões, o conselheiro poderá ser substituído por seu suplente indicado ou procurador, na forma do § 4º anterior.
- c) Não obstante a participação do suplente ou procurador, a falta do conselheiro será computada, exceto em caso de justificativa de força maior enviada ao Conselho para análise.
- d) A inobservância do limite de faltas permitido, ou seja, a ocorrência da 4ª falta, implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, com substituição pelo candidato ao Conselho mais votado e ainda não empossado, na mesma categoria representada pelo substituído, conforme prevê o caput do artigo 29 do Estatuto Social.
- e) Os conselheiros serão informados por escrito, pelos meios eletrônicos de comunicação, sobre a posição de faltas quando atingirem 02 (duas) e 03 (três) no período, sem que eventual falha no recebimento/envio implique em não aplicação das disposições estatutárias, cabendo a cada conselheiro o controle de sua presença às reuniões.
- f) Nos casos de substituição de conselheiro durante o curso de um ano de mandato, não haverá renovação do número de faltas possíveis no período para o substituto que dá continuidade ao mandado do substituído.

Parágrafo sétimo – A indicação do Suplente a que se refere o item “a” do § 4º acima, deverá ser feita por cada um dos Conselheiros na primeira reunião após sua eleição, mantendo-se inalterada durante todo o mandato, salvo caso de saída da empresa ou com justificativa de força maior.

Artigo 31 – O Conselheiro que se desligar da empresa Associada perderá o seu cargo no Conselho de Administração.

Parágrafo único – Na hipótese do “caput” deste artigo, o preenchimento do cargo de membro do Conselho de Administração se dará na forma do parágrafo 5º do artigo 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Diretoria será composta por profissionais contratados e remunerados conforme os respectivos termos contratuais, obedecido ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente Executivo e 02 (dois) Diretores, sem designação especial.



Parágrafo primeiro – A Contratação dos executivos para compor a Diretoria Executiva, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração e observadas as previsões orçamentárias anuais aprovadas pela Assembleia

Geral, poderá ser implementada de imediato, sem necessidade da aprovação específica pela Assembleia conforme previsto no artigo 37 § único, "c".

Parágrafo segundo - Os documentos de contratação ou rescisão contratual relativos aos membros da Diretoria Executiva serão firmados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por Conselheiro que seja indicado em reunião do Órgão.

Artigo 33 - A representação da Associação, ativa e passivamente, será exercida pelo Presidente-Executivo ou, em seus impedimentos temporários, por um dos Diretores, observados os termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho de Administração poderão representar a Associação, desde que assim determinado pelo Presidente do Conselho, ou por deliberação do mesmo Órgão para atos específicos para os quais sejam assim solicitados, ou por força de mandato outorgado em nome da Associação.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- a) Administrar e dirigir as atividades da Associação, de acordo com as políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelas Assembleias Gerais e Órgãos Administrativos da Associação, bem como as decisões deles emanadas;
- c) Propor ao Conselho de Administração os valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Preparar e apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho de Administração o relatório de desempenho com balancete do movimento de receitas e despesas e fluxo de caixa;
- e) Preparar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e contas de sua gestão, devidamente auditado por Auditores Independentes;
- f) Promover a realização de auditorias semestrais, por empresa de auditoria externa, apresentando os relatórios e contas de gestão relativas a cada semestre, para exame e avaliação do Conselho de Administração e à Assembleia Geral que deliberar sobre o Orçamento do exercício seguinte.
- g) Realizar o rodízio nas contratações das empresas de auditoria externa a cada período de até 04 (quatro) anos;
- h) Formalizar a aplicação das penalidades a qualquer associado, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração, e observadas as disposições deste Estatuto;
- i) Admitir e demitir funcionários, contratar e dispensar consultores e assessores, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das disposições deste estatuto e prescrições legais aplicáveis;
- j) Organizar a constituição de Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e do Setor de Energia Eólica;
- k) Representar a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros;
- l) Representar institucionalmente a associação, complementarmente ao Presidente do Conselho de Administração;
- m) Supervisionar a implementação dos programas e planos a serem desenvolvidos pela Associação.



Artigo 35 - Compete ao Presidente-Executivo:



- a) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, até 31 de janeiro, o relatório de atividades e o balanço da Associação;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, até 30 de setembro, propostas de metas, plano de ação e o orçamento financeiro da Associação para o exercício do ano seguinte;
- d) Realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da Associação;
- e) Realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações financeiras da Associação;
- f) Realizar as demais atividades determinadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno e aquelas delegadas pelo Conselho de Administração;
- g) Atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração;
- h) Proferir palestras, conceder entrevistas, e demais atividades afeitas à representação institucional da ABEEólica, sempre observando a orientação estratégica do Conselho de Administração;
- i) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, observados os termos deste Estatuto;
- j) Integrar a Comissão de Remuneração de Pessoal Contratado;
- k) Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços. A contratação de assessores e consultores dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 36 – Compete aos Diretores:

- a) Observar o planejamento estratégico e executar o plano anual de atividades e o orçamento aprovado da Associação, conforme definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, e cumprir as suas determinações;
- b) Adotar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores da Associação;
- c) Organizar a prestação de contas do exercício findo, assim como as providências para a elaboração e escrituração do balanço e dos livros contábeis, para apreciação do Conselho de Administração, e oportuna aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Representar a Associação, observados os termos deste Estatuto;
- e) Manter os arquivos legais, contábeis e fiscais da Associação, e desempenhar quaisquer atividades correlatas atribuídas à Diretoria;
- f) Organizar os eventos que a Associação venha a participar direta ou indiretamente, no país ou no exterior.

Artigo 37 – Para serem válidos e eficazes, os atos de administração e representação da Associação deverão observar os seguintes critérios:

I) Dependendo da assinatura, sempre em conjunto de 02 (dois), do Presidente-Executivo e um Diretor, ou de qualquer deles em conjunto com um procurador com poderes específicos para tal:

- a) Os contratos de qualquer natureza;
- b) A aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação;
- c) Os cheques, ordens de pagamento, saques, transferências bancárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) A constituição ou destituição de procuradores em nome da Associação, cujo instrumento conterá os poderes conferidos e o prazo de validade do mandato, exceto naqueles para fins judiciais, cujo prazo de validade será indeterminado.





II) Poderão assinar isoladamente pela Associação, o Presidente-Executivo, os Diretores ou um procurador com poderes específicos para tal:

- Perante órgãos, repartições e entidades públicas;
- Nos atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- Na representação da Associação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou de prestação de depoimento pessoal, como preposto ou testemunha.

Parágrafo único - A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação, observadas as regras de representação previstas nesta cláusula, dependerá de aprovação de seus Órgãos de Administração, conforme segue:

- Até R\$ 100.000,00 – por decisão da Diretoria Executiva, para os atos de gestão administrativa;
- De R\$ 100.001,00 a R\$ 1.000.000,00 – por decisão do Conselho de Administração; e
- Acima de 1.000.000,01 – mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38 - O Conselho Consultivo poderá ser criado pelo Conselho de Administração quando necessário e sua composição contará com pessoas de notório saber e que possam contribuir significativamente para os temas entendidos pelo Conselho de Administração como fundamentais para a definição e execução da estratégia da ABEEólica.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo terá número ilimitado de membros, a depender da estratégia e necessidade identificada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo – A critério do Conselho de Administração, um Conselheiro Consultivo poderá ser remunerado e poderá ter metas associadas aos objetivos estratégicos da ABEEólica.

CAPÍTULO IX – ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 39 - A vida financeira e administrativa da Associação será orientada pelo orçamento a ser elaborado, anualmente, pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - As receitas da Associação serão aquelas já previstas no artigo 5º do Estatuto, e as despesas serão, basicamente, constituídas por:

- Aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- Desembolso com bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Pagamento de salários e encargos sobre estes incidentes; e
- Outras despesas.

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, assim, a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Ao término de cada exercício social serão levantados, pela Diretoria Executiva, o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras de praxe que, juntamente com o Relatório da Diretoria a das atividades desenvolvidas no exercício findo, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão dos associados tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e que somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, devendo a deliberação ser aprovada por pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.

Artigo 44 O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução da Associação, dentre 03 (três) entidades sugeridas pelo Conselho de Administração na oportunidade, ou terá outra destinação que for deliberada pela Assembleia, desde que não vedada por lei.

Artigo 45 – As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos pelo Conselho de Administração, os quais serão considerados como parte integrante do presente.

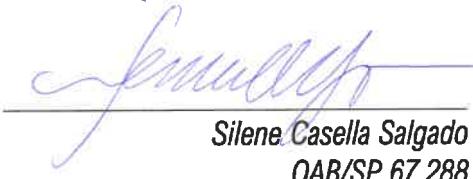
Artigo 46 – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser instalado o Comitê de Ética, que funcionará de acordo com Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, se necessário, encaminhados à decisão assemblar.

São Paulo, 17 de abril de 2024



Fernando Elias
Presidente do Conselho de Administração



Silene Casella Salgado
OAB/SP 67.288

